

EDITAL N.º 3/DAG/2021

----- JOSÉ LUÍS GASPAR JORGE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE:-----

----- TORNA PÚBLICO, ao abrigo da al.t) do art. 35º e art. 56º, ambos do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que por meu despacho de 15 de janeiro de 2021, em execução do disposto nos artigos artigo 4.º, n.º 1; 14.º; 17.º n.º 1 e 29.º n.º 1, do Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, que regulamenta a declaração do estado de emergência decretado pelo Senhor Presidente da República, determinei:

- I. Para execução do art.º 14.º, do Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, o encerramento:
 - Do Museu Municipal Amadeo Souza Cardoso;
 - Da Biblioteca Municipal Albano Sardoeira, incluindo o Polo de Vila Meã;
 - Do Arquivo Municipal;
 - Da Loja Interativa de Turismo;
 - Das Piscinas Municipais;
 - Do Estabelecimento Termal de Amarante,
 - Dos pavilhões municipais, salvo para as atividades desportivas escolares;
- II. Para execução do art.º 34.º, do Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, a limitação no Complexo Desportivo da Costa Grande à prática de atividade física e treino de desportos individuais, nas condições a definir no Plano de Contingência a elaborar e aprovar pelo Vereador com o Pelouro do Desporto;
- III. Para execução do artigo 4.º, n.º 1; art.º 14.º e anexo I, do Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, a suspensão das aulas presenciais na Universidade Sénior de Amarante;
- IV. Para execução do art.º 17.º, n.º 1, do Decreto n.º 3-A/2021 de 14 de janeiro, o encerramento da feira municipal que se realiza às quartas-feiras e sábados no Parque Ribeirinho, bem como, o encerramento parcial do Mercado Municipal que se realiza às quartas-feiras e sábados, limitando-se a atividade no mesmo à venda de produtos



AMARANTE

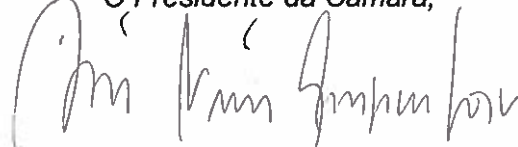
- alimentares, nas condições de definir no Plano de Contingência a elaborar e aprovar pelo Vereador com o Pelouro de Mercados e feiras;
- V. Para execução do artigo 4.º, n.º 1, e concretização do art.º 29.º, n.º 1, do Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, o encerramento do Cemitério Municipal, salvo para a realização de funerais cuja participação fica limitada ao cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes, parentes ou afins.
- VI. Que as decisões constantes nos pontos I a V se mantenham em vigor enquanto vigorarem as proibições e condicionamentos que as impuseram;
- VII. Dê-se conhecimento do presente aos Senhores Vereadores para execução e publique-se nos termos legais, devendo ainda dar-se conhecimento externo do conteúdo do mesmo à Guarda Nacional Republicana; ao pároco da Paróquia de S. Gonçalo; ao Vigário da Vara da Vigararia de Amarante e a todas as juntas de freguesia, considerando que a estas cabe, ao abrigo do art.º 16.º, n.º 1, al. hh), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, gerir os cemitérios propriedade da freguesia;

----- Para constar e surtir efeitos, publica-se o presente edital que vai ser afixado nos locais de estilo e disponibilizado na página eletrónica do Município (www.cm-amarante.pt).-----

----- E eu,  Carla Mónica Marques Teixeira Pereira Afonso, Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, o subscrevi. -----

----- Paços do Município de Amarante, 15 de janeiro de 2021.-----

O Presidente da Câmara,



José Luís Gaspar Jorge